"Informam-se todas as Instituições que de acordo com informação da ACSS o cálculo de dias de férias implementado no RHV é o correto.

Trancreve-se a informação emanada pela ACSS:

Sobre a questão referente às férias e tendo confirmado este interpretação com a DGAEP, cumpre informar que a lei aplicável é a Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (que aprova em anexo a LTFP).

Com efeito,  a mencionada lei entrou em vigor no dia 1 de agosto de 2014, por outro lado, o direito à férias só se vence no dia 1 de janeiro de 2015, razão pela qual o regime aplicável é o que agora resulta do artigo 126.º e seguintes da LTFP.

Acresce que nos termos do n.º 2 do artigo 12.º do Código Civil, “Quando a lei dispõe (…) diretamente sobre o conteúdo de certas relações jurídicas, abstraindo dos factos que lhes deram origem, entender-se-á que a lei abrange as próprias relações já constituídas, que subsistam à data da sua entrada em vigor.”

Neste sentido, no dia 1 de janeiro de 2015, relativamente aos trabalhadores que iniciaram funções em data anterior, venceram-se 22 dias úteis de férias, aos quais acrescem, sendo caso, mais um dia de férias por cada 10 anos de serviço efetivamente prestado."